



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



CONTRATO DE GESTÃO Nº 108/2015

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA VIVA RIO, QUALIFICADA
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE
SAÚDE PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E
EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO
PRONTO ATENDIMENTO, LABORATÓRIO E
CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS DO HOSPITAL PREFEITO
AURELINO GONCALVES BARBOSA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
01.612.981/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOSÉ ARIMATHÉA
OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.113.194-8, expedida pelo
DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.553.257-37, através da **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**, com sede nesta cidade, na Rua Nini Cambraia, nº
150 - Centro - Pinheiral - RJ, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Senhor
LAURYSTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº
09549642-8, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.763.887-65,
doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa
VIVA RIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.343.941/0001-28, com endereço à Lad. Da
Glória, nº 99, Glória, na cidade do Rio de Janeiro, por seu representante legal
Presidente **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, portador da
identidade do CREA-RJ nº10.647-D e do CPF nº 021.807.237-68, devidamente
representado neste ato por sua Vice-Diretora Executiva Sra. **CAROLINE CARVALHO
CAÇADOR**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrito na OAB-RJ sob o nº
127.028 e do CPF nº 034.064.876-70, doravante denominada **CONTRATADA**,
realizada através do processo administrativo nº 1004/2015/SMS tendo em vista o que
dispõe a Lei Municipal nº 873/2015, Decreto Municipal nº 2156/15, considerando o
Edital de Seleção nº 003/2015/SMS e o correspondente ato de Homologação
publicado, inserido nos autos do Processo nº 1004/2015/SMS, em conformidade com
as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da
Saúde - MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio
ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem
desenvolvidos no Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas e do Pronto
Atendimento do **HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONÇALVES
BARBOSA**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo

E MSA

1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no Centro de Especialidades Odontológicas - CNES nº 7081677; do Pronto Socorro e laboratório do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONCALVES BARBOSA, localizados à Rua José Francisco Abreu, nº 60 Centro-Pinheiral/RJCNES Nº 2271141 em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, com observância de todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso, os imóveis de propriedade do Município de Pinheiral referentes aos estabelecimentos de saúde objeto deste Contrato de Gestão e os seus bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos Lei Municipal/**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Compromete-se a **CONTRATADA**:

2.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

2.2 Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

2.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

@

MSA

3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



2.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

2.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

2.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas e do Pronto Socorro do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONCALVES BARBOSA, objetos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

2.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital de Seleção nº 003/2015, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (VI) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- (I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (III) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

E

MSA

3

3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



Prefeitura de
Pinheiral
construindo paz e cidadania

- (IV) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (V) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- (VI) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (VII) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pela SEMS;

2.10 Apoiar e integrar o complexo regulador da SEMS e SES/RJ;

2.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**.

2.13 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.14 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou à terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

2.15 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

2.16 Quando demandada pela SEMS, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais emergenciais para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

2.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio público e bens móveis permitidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

2.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

2

MSA

4

4



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



2.19 Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo X do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

2.20 O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

2.21 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

2.22 Os equipamentos e instrumentos necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

2.23 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal devendo a **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.23.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, item 8.3.4 Quadro VII. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SEMS, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

2.23.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pinheiral.

2.23.3 Deverá ser mantida nas Unidades de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

2.23.4 Deverão ser informados à SEMS todos e quaisquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

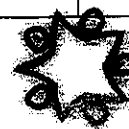
C msa

R



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



Prefeitura de
Pinheiral
construindo paz e cidadania

2.24 Deverão ser enviadas à SEMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.25 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.26 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

2.27 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento.

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

2.27.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.

2.28 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

2.29 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

C

MSA

6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



2.30 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Pinheiral no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

2.31 A retenção prevista no item 2.30 será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.32 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.

2.33 Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

2.34 Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.35 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**.

2.36 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

2.37 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

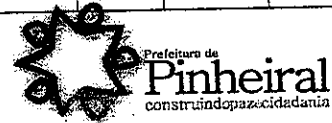
2.38 Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal 873/2015, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

C msa 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



2.39 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.40 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas e do Pronto Socorro do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONCALVES BARBOSA, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nessas Unidades.

2.41 Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**.

2.42 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.43 Consolidar a imagem do Centro de Especialidades Odontológicas e do Pronto Socorro do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONCALVES BARBOSA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2.44 Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

2.45 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

2.46 Implantar, após prévia aprovação da SEMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

2.47 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

2.48 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas e do Pronto Socorro do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONCALVES BARBOSA, sem prévia ciência e aprovação da SEMS;

C msa 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



Prefeitura de
Pinheiral
construindo paz e cidadania

2.49 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

2.50 Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria.

2.51 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

3.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 873/2015, mediante Termo de Permissão de Uso;

3.5 Para a formalização do Termo, o **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

3.6 Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, desde que haja requerimento desta, autorização do Poder Público para a cessão e a concordância do funcionário;

3.7 Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando o **CONTRATANTE** for demandado em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**, a exemplo dos itens 2.15 e 2.30 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

msa

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		.



CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

Data de início da Prestação de Serviço: imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

5.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

5.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS

O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Recurso do SUS - 03.06.10.302.0035.2266 339039.99.00.20

Recurso Próprio - 03.06.10.302.0035.2266 339039.99.00.00

Royalties - 03.06.10.302.0035.2266 339039.99.00.09

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

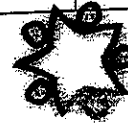
Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R\$ 7.767.718,81 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

[Handwritten signatures and initials]
MSA
10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



Prefeitura de
Pinheiral
construindo a cidadania

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor máximo de R\$ 671.958,69 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e será depositada Banco do Brasil, na conta corrente nº 43167-2, agência 0087-6, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.2 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

11.3 Nos termos da Lei Municipal n. 873 de 27 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto n.2156 de 28 de agosto de 2015, os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE;

11.4 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SEMS no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela SEMS à Câmara Municipal de Pinheiral e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

11.5 A Secretaria Municipal Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Pinheiral e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

11.6 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.

12.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

12.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital.

13.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

13.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,

13.2.2 Relatório Consolidado da Produção **CONTRATADA** X Produção Realizada,

13.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

14.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

MSA
C J 12



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



Prefeitura de
Pinheiral
construindo paz e cidadania

14.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.3 Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.4 Na hipótese da cláusula 14.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

14.5 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

14.6 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

14.7 Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto 2156/15 e da Lei Municipal 873/2015, especialmente, se a **CONTRATADA**:

14.7.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

14.7.2 Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

14.7.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

14.7.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.7.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

MSA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



Prefeitura de
Pinheiral
construindo paz e cidadania

c) Desqualificação da entidade como organização social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

14.8 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.9 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14.10 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.11 O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por 14

C

MSA

✓

Q



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		



dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município e União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

msa
15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1004	2015		

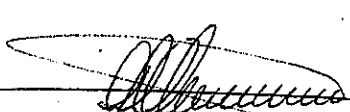


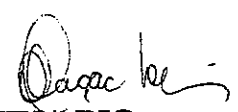
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Pinheiral para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pinheiral, 13 de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **JOSÉ ARIMATHEA OLIVEIRA**
Contratante


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
Rep. p/ Secretário Municipal de Saúde **LAURYSTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
Contratante


VIVA RIO
Rep. p/ Vice-Diretora Executiva **CAROLINE CARVALHO CAÇADOR**
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Marambaia O. Felicidade
CPF: 081.26609-0 IFPA RJ RG: 379.621.326-04

Nome: MSA - Mariana Silveira Almeida
CPF: 105455527-37 RG: 13426040-5